



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 680708/19  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
INTERESSADO: DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1286/20 - STP

Certifico que o Acórdão nº 3037/2020, do Tribunal Pleno (peça nº 44), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado<sup>1</sup> no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2411, do dia 28/10/2020, e transitou em julgado em 23/11/2020<sup>2</sup>.

STP, em 25 de novembro de 2020.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle  
Secretaria do Tribunal Pleno  
matrícula nº 50.935-3

---

<sup>1</sup> Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.